



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo  
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO  
PROTOCOLADO  
18/07/2019

PROJETO DE LEI Nº 1.520/2019.  
DE 18 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: "EMENDA A LEI MUNICIPAL Nº  
271/99 DEVIDAMENTE ATUALIZADA,  
ALTERANDO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA  
DO EXECUTIVO MUNICIPAL".

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sra. Helma Santana Amorim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam introduzidas as seguintes emendas na Lei Municipal nº 271/99 devidamente atualizada, conforme segue:

### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

I - No Artigo 1º, Inciso I terá a inclusão das letras "k" e "k.1" com a seguinte redação:

K – Procuradoria Geral do Município;

K.1 – Unidade de Representação da Procuradoria Jurídica Geral em Porto Velho/RO.

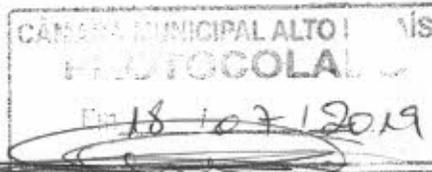
### CAPÍTULO II

#### DAS COMPETENCIAS DOS ÓRGÃOS

#### SEÇÃO XIX



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo  
GABINETE DA PREFEITA



Da Procuradoria Geral do Município

II – No artigo 18 será acrescentado o art. 18A, e terá a seguinte redação:

Art. 18A – A Procuradoria Geral do Município é o órgão que tem por finalidade:

- I – Defender, em juízo ou fora dele, os interesses do município;
- II – Promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais estabelecidos;
- III – Redigir projetos de lei, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica, bem como dar os devidos pareceres;
- IV – Assessorar a Prefeita Municipal nos atos executivos e nos contratos em geral;
- V – Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- VI – Emitir pareceres sobre consultas formuladas pela Prefeita e demais unidades da administração Municipal;
- VII – Proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos e unidades da Prefeitura;
- VIII – Executar outras atividades que forem atribuídas.

III - No artigo 18 será acrescentado o art. 18B, e terá a seguinte redação:

Da Unidade de Representação da Procuradoria Jurídica Geral em Porto Velho/RO.

Art. 18B – Ao representante da Procuradoria Geral do Município compete:

- I – Acompanhar processos junto o Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Justiça do Estado, Tribunal Regional do Trabalho, Justiça Federal, Ministério Público Federal e Estadual;
- II – Acompanhar o Chefe do Executivo, Chefia de Gabinete e Secretários em reuniões nos órgãos públicos ou privados da capital;
- III – Realizar assessoramento à distância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo  
GABINETE DA PREFEITA

MUNICIPAL AL:  
770COL  
18/10/2019

Parágrafo Único – Conforme dispõe o artigo 20 da Lei nº 8.906/94, a jornada de trabalho do advogado, no exercício da profissão, não poderá exceder a duração de 4 horas diárias e 20 horas semanais.

**Art. 2º.** Até que seja providenciado um local para instalação da unidade de representação da PGM na cidade de Porto Velho, esta funcionará, provisoriamente, na Associação Rondoniense de Municípios – AROM.

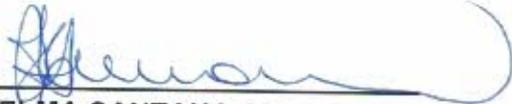
**Art. 3º.** Permanecem inalterados todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 271/1999 e alterações posteriores em vigor, não abrangidos por esta Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 18 de Julho de 2019.

  
HELMA SANTANA AMORIM  
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo  
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 1.500 /2019.  
DE 18 DE JULHO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
NOBRES VEREADORES,



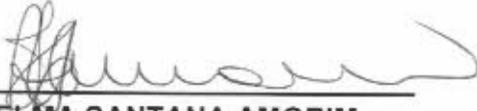
O Executivo Municipal encaminha o Projeto de Lei que dispõe sobre:  
"EMENDA A LEI MUNICIPAL Nº 271/99 DEVIDAMENTE ATUALIZADA,  
ALTERANDO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO  
MUNICIPAL".

O aludido Projeto de Lei tem o objetivo de regulamentar a Lei  
Municipal 271/1999 que trata da Estrutura Administrativa da Prefeitura do  
Município de Alto Paraíso, acrescentando o órgão da Procuradoria Geral do  
Município, que sofreu modificação pela Lei nº 982/2010, e a Unidade de  
Representação da Procuradoria no Município de Porto Velho.

Frisa-se que a criação da Unidade de Representação da  
Procuradoria se dá em virtude da necessidade de disponibilização de  
Advogado na Capital do Estado para prestar os devidos serviços elencados no  
projeto.

Solicitamos a manifestação favorável à tramitação e aprovação do  
presente projeto por essa Casa, servindo-nos do momento para expressar  
consideração e alto apreço aos Nobres Edis.

Palácio dos Pioneiros, 18 de Julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
HELMA SANTANA AMORIM  
PREFEITA MUNICIPAL